

**LEI N.º 484/2011**  
DE 22 DE NOVEMBRO DE 2011.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A SUBSIDIAR O TRANSPORTE DE TRABALHADORES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO ATÉ O MUNICÍPIO DE CATANDUVA E VICE-VERSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Elisiário, Comarca de Catanduva, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Elisiário aprovou o P.L. 027/2011 de autoria do senhor Prefeito Municipal, e ele **PROMULGA** e **SANCIONA** a seguinte LEI:

**ARTIGO 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal subsidiar o transporte rodoviário de trabalhadores residentes no município de Elisiário até o Município de Catanduva-SP e vice-versa.

**ARTIGO 2º** - A execução da presente lei poderá se dar por meios próprios, ou, caso seja conveniente a administração, através de Concessão Pública total ou parcial a empresa do setor privado, mediante a competente licitação, nos moldes legais.

**ARTIGO 3º** - Para fazer jus ao benefício ora em questão, deverá o beneficiário comprovar residência no Município de Elisiário e contrato de trabalho ou documento equivalente no Município de Catanduva, bem como se enquadrar nas condições definidas em decreto municipal.

**ARTIGO 4º** - Os benefícios da presente lei poderão ser interrompidos ou suspensos por conveniência do Poder Executivo, desde que os beneficiários sejam notificados com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da suspensão ou interrupção.

**ARTIGO 5º** - A presente lei deverá ser regulamentada, por ato do Executivo municipal.

**ARTIGO 6º** - As despesas decorrentes do disposto nesta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se,  
Cumpra-se.**

Elisiário, 22 de Novembro de 2011.

**VALDECIR FERREIRA DE SOUZA**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,  
NOS TERMOS DO ART. 91 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

RENATO ANGELO BIGONI  
ASSIST. TÉCNICO ADMINISTRATIVO